



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2023/097

TERMO DE CONTRATO Nº 2023/097, QUE FAZEM ENTRE SI O(A).. PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO - PA, inscrito no CNPJ sob nº 34.671.016/0001 - 48 E A EMPRESA DR LION LOJA DA SAUDE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.176.120/0001 - 02.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO - PA, com sede na AV. Boa sorte, S/N, setor Paraliso, CEP: 38.545 - 000, Pau D'arco - PA, inscrito no CNPJ sob nº 34.671.016/0001 - 48, neste ato representado pelo Sr.º FREDSON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2863484, PC/PA, inscrito no C.P.F. sob o nº 650.021.212-68, residente e domiciliado Rua Antônio Pinheiro Cavalcante, S/N, CEP: 68.545-000 na Cidade de Pau D'arco no Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **DR LION LOJA DA SAUDE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.176.120/0001 - 02., sediado(a) na Rua 69, s/nº, LT 01, QD 90, Bairro Jardim Canada, CEP 68.515-000 na cidade de Parauapebas no Estado do Pará doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ZOENIO RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4423305, 3 via, expedida pela (o) PCDI - PA, e CPF nº 227.200.302 - 87, residente e domiciliado na Rua 130, s/nº, LT 06, QD 38, Bairro Beira Rio II, CEP 68.515-000 na cidade de Parauapebas no Estado do Pará tendo em vista o que consta no Processo nº 043.2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 028/2023 – PMPD - SRP, por Sistema de Registro de Preços ATA nº A2023010, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Registro de preço visando futura e eventual contratação de empresa para a aquisição de materiais de limpeza, higiene, descartáveis e utensílios domésticos, para atender as demandas da Prefeitura Municipal e as Secretarias/Fundos Municipais de Pau D'arco – PA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 16/05/2023 e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. Discriminação do objeto:

NOME DE FANTASIA: ZIL PARÁ
RAZÃO SOCIAL: DR LION LOJA DA SAUDE EIRELI
CNPJ: 24.176.120/0001 - 02
INSC. EST.: 15.514.969 – 5
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM (X) NÃO()



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito



ENDEREÇO: RUA 69, S/N, QD 90, LT 01							
BAIRRO: JARDIM CANADA				CIDADE: PARAUAEBAS - PA			
CEP: 68.515 – 000				E-MAIL: gerencia.zilpara@gmail.com			
TELEFONE: (94) 99663-6316				FAX:			
REPRESENTANTE LEGAL							
NOME: ZOENIO RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA							
CPF: 227.200.302 – 87							
ENDEREÇO: RUA 130, S/N, QD 38, LT 06							
BAIRRO: BEIRA RIO II				CIDADE: PARAUAEBAS – PA			
CEP: 68.515 – 000							
CONTATO DA LICITANTE: (94) 99301-2121							
BANCO DA LICITANTE: SICRED 748				CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE: 39623 – 5			
Nº DA AGÊNCIA: 0804							
Ordem	Cód.	Descrição	Unid.	Qtde.	VI. Unit.	Marca	Valor Total
94	ML0093	AVENTAL MATERIAL PVC - TAMANHO 120CM X 70CM	UND	120	7,9000	SAC NINA	948,0000
111	ML0110	CESTO BALDE PLASTICO REFORCADO PARA LIXO C/ TAMPA - CAPACIDADE 60 LITROS	UND	60	46,0000	MERCOMPLAS	2.760,0000
11	ML0011	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE	UND	200	0,8000	NAFT	160,0000
137	ML0136	GARFO DE MESA LAMINAS EM ACO INOX	UND	100	3,0000	BRINOX	300,0000
147	ML0146	LIXEIRA PLASTICO TELADA CORES VARIADAS - CAPACIDADE DE 10LITROS	UND	100	8,7000	PLAMONT	870,0000
148	ML0147	PA PARA LIXO COM CABO MADEIRA 90CM	UND	60	8,4000	HB	504,0000
20	ML0020	PANO DE PRATO CORES VARIADAS - TAMANHO 44CM X 64CM	UND	120	3,4000	SAC NINA	408,0000
69	ML0069	PAPEL ALUMINIO - TAMANHO 45CM X 7,5M	RL	150	6,9000	TAKENT	1.035,0000
163	ML0162	PRATO FUNDO DE VIDRO TRANSPARENTE - COR INCOLOR - TAMANHO 20CM DIAMETRO	UND	100	7,0000	DURALEX	700,0000
24	ML0024	RODO PLASTICO BORRACHA DUPLA COM CABO - TAMANHO 60CM	UND	150	15,5000	HB	2.325,0000
27	ML0027	SACO ALVEJADO PANO P/ LIMPEZA DE CHAO - TAMANHO 60CM X 80CM	UND	250	4,2000	SAC NINA	1.050,0000
31	ML0031	SACO PLASTICO ALMOFADA PARA LIXO CAPACIDADE 50L - PACOTE 10 UNIDADES	PCT	180	2,1000	EVOBAG	378,0000
36	ML0036	VASSOURA VARRE MUITO V-9 CERDAS SINTETICA C/ CABO ANGULADO	UND	200	11,2000	HB	2.240,0000
VALOR TOTAL ----->							13.678,00

3.2. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **13.678,00** (Treze Mil e Seiscentos e Setenta e Oito Reais).



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito



3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA VIGENTE.

ORGÃO: 10 – PREFEITURA DE PAU D'ARCO; UNIDADE: **11 – Gabinete do Prefeito; Ação; 04.122.0002.2-006** Manutenção da Residência Oficial; Ação; **04.122.0002.2-007** Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; **12 – Secretaria Municipal de Administração; Ação; 04.122.0002.2-012** Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; **13 – Secretaria Municipal de Finanças; Ação; 04.122.0002.2-018** Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças; **17 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Ação; 23.692.0009.2-107** Manutenção da Secretaria de Produção e Desenvolvimento Econômico; **18 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos; Ação; 04.122.0002.2-040** Manutenção do Cemitério Municipal; Ação; **04.122.0002.2-054** Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos; **19 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; Ação; 27.812.0004.2-065** Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; **22 - Secretaria Municipal de Cultura; Ação; 13.392.0008.2-053** Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura; **23 – Secretaria Municipal de Agricultura; Ação; 20.605.0009.2-052** Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura

Todos na **Classificação Econômica; 3.3.90.30.00.00;** Material de consumo; as despesas com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária do **Exercício.**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Fornecimento/ execução e acompanhada de medição comprobatória do fornecimento/ execução assinada pelo responsável de fiscalização do contrato.

5.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, em qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito



8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. O fornecimento/ execução dos bens/ produtos/ serviços será em local próprio da contratada devendo serem entregues ou Prestados critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, na Avenida Boa Sorte, s/nº, Setor Paraíso - Pau D'Arco - PA, CEP: 68545-000.

8.2. A entrega dos produtos deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação das Secretarias Municipais Requisitantes, sendo que o prazo de entrega será de até 02 (dois) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.

8.3. A necessidade de contratações frequentes, com aquisição e entrega parceladas, conforme as necessidades que efetivamente se concretizem, sendo evidente que pela natureza e destinação do material não é possível definir com plena exatidão o quantitativo a ser demandado pela Administração, considerando, ademais, a ausência de condições de estocagem em grande quantidade de material, sem se falar nos riscos de perda decorrentes do armazenamento.

9. CLAUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização será acompanhada pela Direção Financeira e Administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

9.2. A presença da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

DA CONTRATANTE

10.1. Rejeitar os bens/ produtos/serviços resultados dos fornecimentos/ execução que não estejam de acordo ou que não atendam aos requisitos constantes das especificações dos bens/ produtos/serviços;

10.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

DA CONTRATADA

10.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da execução/ fornecimento dos bens/ produtos/serviços, sem qualquer ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO.

10.4. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste objeto.

10.5. Substituir às suas expensas, todos e quaisquer bens/ produtos/serviços fornecidos ou executados em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado.

10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos bens/ produtos/ serviços.

10.7. Responsabilizar - se pela fiel execução/ fornecimentos dos bens/ produtos/serviços no prazo estabelecido.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito



10.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.9. Em caso de erro de fornecimento/execução ou fornecimento/ execução imperfeita, mora de fornecimento/ execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a Contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito



14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Redenção – PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pau D'arco - PA, 16 de maio de 2023.

FREDSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Pau D'arco/PA

DR LION LOJA DA SAUDE EIRELI
CNPJ sob o nº 24.176.120/0001 – 02
ZOENIO RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA
CPF: 227.200.302 – 87
SOCIO ADMINISTRADOR

Testemunhas:

1 - CPF:

2 - CPF: